



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



Evento	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2016
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Cabimento da ação rescisória em face à violação de precedente obrigatório
Autor	LAURA STEFENON FACHINI
Orientador	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

Título: Cabimento da ação rescisória em face à violação de precedente obrigatório.

Autora: Laura Stefenon Fachini.

Orientador: Eduardo Kochenborger Scarparo.

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Resumo: A ação rescisória é importante meio de impugnação de decisão judicial transitada em julgado cuja formação é inquinada por grave vício, permitindo a correção da invalidade ou da injustiça. Por se voltar contra a coisa julgada, a ação rescisória deve ser admitida apenas em circunstâncias excepcionais, taxativamente previstas. O art. 966 apresenta as hipóteses que ensejam o manuseio desse instituto, dentre as quais consta violação à norma jurídica, causa que abrange o desrespeito a precedente obrigatório, ou seja, a decisão com eficácia vinculante. Considerando a importância do respeito aos precedentes para proporcionar um tratamento isonômico aos jurisdicionados, bem como a necessidade de preservação da coisa julgada para garantir a estabilidade e a confiança no Direito, a presente pesquisa propõe-se a analisar o cabimento de ação rescisória com fundamento em violação à norma jurídica (art. 966, V, CPC) quando a decisão rescindenda transgredir precedente obrigatório, destacando-se os seguintes pontos: (i) ação rescisória intentada em face de decisão cujo trânsito em julgado foi anterior à formação do precedente nos casos em que ocorrer mudança na jurisprudência, ou inexistir precedente anterior, oportunidade em que se questionará acerca da aplicabilidade da Súmula 343 do STF na vigência do CPC/2015. (ii) Possibilidade de utilizar a ação rescisória como meio de impugnação a decisão cujo teor encontra-se em contrariedade com precedente sedimentado pelo STF ou STJ antes do trânsito em julgado da decisão rescindenda. (iii) Análise da hipótese de ação rescisória que figura no art. 525, § 15, e no art. 535, § 8º, buscando esclarecer se a natureza da norma, constitucional ou federal, permite um tratamento diferenciado em relação à viabilidade e ao prazo de utilização desse instituto. O estudo até então realizado mostra a existência de opiniões doutrinárias diversas e contrapostas e de questões ainda carentes de apreciação pelos tribunais, sendo que juridicamente é indispensável perceber o problema sob a perspectiva de garantir segurança jurídica. Com o propósito de encontrar possíveis soluções, metodologicamente vale-se de revisão bibliográfica em textos científicos e parâmetros em decisões de Cortes Supremas.